



GABINETE DO
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 310/2025.

Altera a Lei nº 3.022, de 26 de abril de 2019, que “Regulamenta, no âmbito do Município de Cabo Frio, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.”

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO resolve:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos abaixo da Lei nº 3.022, de 26 de abril de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. A Casa do Empreendedor, criada por esta Lei, passará a ter sua gestão e operacionalização no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, mantendo suas atribuições e responsabilidades pela condução dos procedimentos de legalização das atividades econômicas realizadas pelo microempreendedor individual, pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, conforme o disposto nesta Lei, e competindo-lhe ainda as seguintes finalidades:

(...)

Parágrafo único. A competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em relação à Casa do Empreendedor restringe-se exclusivamente à gestão administrativa e ao funcionamento operacional da própria Casa do Empreendedor.

Art. 77. (...)

Parágrafo único. A função de Agente de Desenvolvimento caracterizar-se-á pela articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

(...)

Art. 87. O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



(...)

Art. 89. (...):

I - (...);

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...); e

VII - 1 (um) representante da Associação Comercial Luta Pelo Comércio de Cabo Frio.

(...)

Art. 93. O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico como subunidade orçamentária.

(...)

Art. 95. Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas.

(...)

Art. 97. (...)

§ 1º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, na condição de membro-nato.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 13 de outubro de 2025.

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Prefeito